SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PODOLOGIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC33CP001**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGURO 8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
15. PENALIDADES 9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 11
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
20. ATOS DE TERCEIROS 12
21. PUBLICIDADE 13
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
23. CONFIDENCIALIDADE 15
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
26. GESTOR DO CONTRATO 16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES 17
29. LOCAIS DE ENTREGA 17
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 17
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 18
32. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 19
33. CONFORMIDADE DOS BENS 19

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PODOLOGIA PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **22 (vinte e dois) LOTES** cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 – 470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar por **LOTE,** na sequência do presente procedimento, entra(m) em vigor na data da sua assinatura ou, após a entrega dos documentos de habilitação, conforme o(s) caso(s), e terá(ão) a duração de **12 (doze) meses** a contar daquela data, respetivamente.

7.2. O prazo máximo de entrega dos bens encomendados é de **5 (cinco) dias seguidos**, contados da nota de encomenda efetuada pela SCML.

7.3. O(s) contrato(s) mantêm-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou da entrega de todos os documentos de habilitação, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta englobando os **22 (vinte e dois) LOTES**, o preço base global é

de **€ 82.375,00 (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

8.2. O preço base para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:

- **LOTE 1:** ALICATES DE PODOLOGIA: **€ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros);**
- **LOTE 2:** PINÇA REMOÇÃO DE UNHAS E TESOURA CUTÍCULAS CURVADA 9 CM**: € 1.685,00 (mil, seiscentos e oitenta e cinco euros);**
- **LOTE 3:** SUPORTE PARA LIXAS DESCARTÁVEIS**: € 567,00 (quinhentos e sessenta e sete euros);**
- **LOTE 4:** SACOS DE ASPIRAÇÃO**: € 900,00 (novecentos euros);**
- **LOTE 5:** CAPA/CÁPSULAS DE LIXAS DESCARTÁVEIS**: € 3.090,00 (três mil e noventa euros);**
- **LOTE 6:** MANDRIL E CAPA PARA MANDRIL**: € 500,00 (quinhentos euros);**
- **LOTE 7:** MICROMOTOR E CONJUNTO DE BROCAS**: € 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta euros);**
- **LOTE 8:** LIMA DE POLLOKOFF**: € 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez euros);**
- **LOTE 9:** LIMAS DUPLAS, ESPÁTULAS E EMPURRA CUTÍCULAS**: € 6.315,00 (seis mil, trezentos e quinze euros);**
- **LOTE 10:** FRESAS TUNGSTÉNIO**: € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros);**
- **LOTE 11:** FRESAS DIAMANTADAS**: € 8.555,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros);**
- **LOTE 12:** BROCAS DE CERÂMICA E BROCA CUTÍCULAS**: 538,00 (quinhentos e trinta e oito euros);**
- **LOTE 13**: LIMAS**: € 900,00 (novecentos euros);**
- **LOTE 14:** ESPÁTULA DE LIMPA UNHAS, RASPADORES CALOSIDADES E PINÇA PONTIAGUDA 11CM**: € 950,00 (novecentos e cinquenta euros);**
- **LOTE 15:** FELTROS 100% E FELTROS 50%:: **€ 1.000,00 (mil euros);**
- **LOTE 16:** CATALISADOR PARA SILICONE PODOLÓGICO**: € 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte euros);**
- **LOTE 17**: SUPORTE E LIXAS PARA PEDICURA**: € 1.110,00 (mil, cento e dez euros);**
- **LOTE 18**: BROCA DE CARBONETO E BROCAS DIAMANTADA E CAPAS DIAMANTADAS**: € 1.052,00 (mil e cinquenta e dois euros);**
- **LOTE 19:** TUBO DE ESPUMA, ESCOVAS, POSICIONADOR CORPORAL PARA PERNAS E LUPA COM LUMINÁRIA**: € 600,00 (seiscentos euros);**
- **LOTE 20:** CABOS E GOIVAS**: € 1.333,00 (mil, trezentos e trinta e três euros);**
- **LOTE 21:** ESTERILIZADOR ULTRASSONS, PROTETOR DE BACIA PÉDICURE DESCARTÁVEL E SISTEMA DE LAVAGEM POR ULTRASSONS: **€ 700,00 (setecentos euros);**
- **LOTE 22:** MÓVEL EQUIPA PODOLOGIA**: € 1.100,00 (mil e cem Euros).**

8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE** indicados nos **números** antecedentes são fixados tendo em conta os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo e consulta preliminar.

8.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A** deste caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço por **LOTE** é inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado:

14.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

14.1.2. Por decisão judicial ou arbitral;

14.1.3. Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

14.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.2.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor a aplicação das penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (**trinta por cento**), nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos.

15.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.5.**do presente caderno de encargos;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção referida na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos.**

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução o escrito do contrato fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no ponto antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos,** através de carta registada com aviso de receção ou, para o endereço de correio eletrónico indicado na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser

considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

26.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

28.1. A identificação, composição, quantidades **estimadas** e preços bases por **LOTE,** bem como as características técnicas dos bens objeto do presente procedimento encontram-se discriminadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

28.2. Só são admitidos os bens que estejam em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e que obedeçam às especificações discriminados no referido **ANEXO A**.

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos diversos Equipamentos e Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa, nos termos a indicar pela SCML, na respetiva nota de encomenda.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se os mesmos estiverem de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos**.**

30.2. As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de notas de encomenda a emitir pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária, para o cumprimento do **número** subsequente da presente cláusula.

30.3. Após o envio da nota de encomenda pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no local indicado e num prazo máximo de **5 (cinco) seguidos,** no **horário seguinte: entre as 08H00 e as 11H00.**

30.4. Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, que deverá conter os seguintes elementos:

30.4.1. Designação do bem, do respetivo **LOTE** e do procedimento;

30.4.2. Referência do adjudicatário;

30.4.3. CÓDIGO DO INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P;

30.4.4. Quantidade (em unidades e por extenso);

30.4.5. Preço unitário e preço total;

30.4.6. Assinado pelo responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

30.5. Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao adjudicatário sem qualquer encargo para a SCML.

30.6. O adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o Núcleo de Gestão de Contratos da Direção de Saúde ngc.saude@scml.pt um mapa resumo do material fornecido e indicação do respetivo local de entrega.

30.7. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

30.8. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados em cada nota de encomenda emitida.

30.9. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da SCML, são da responsabilidade do adjudicatário.

30.10. O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos;

b) Afetar ao fornecimento dos bens todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

f) Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão nem serão sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

g) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

h) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar autorização à SCML para a sua substituição, por outro bem, de caraterísticas idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;

i) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme o adjudicatário tenha contratado apenas o fornecimento desse bem, ou para além desse, tenha contratado o fornecimento de outros, onde não se verifica a previsão constante dos pontos anteriores.

32. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

32.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as caraterísticas e especificações definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

32.2. Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

33. CONFORMIDADE DOS BENS

33.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as caraterísticas constantes do **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

33.2. O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

33.3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às caraterísticas técnicas definidas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

33.4. No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS

LOTE	Itens/ bens	Designação	Descrição	Fotos	Uni. Medida	Qts. Estimadas	PREÇO BASE POR LOTE
1	1.1	**ALICATE 12CM CORTE DE UNHAS**	Aço Inoxidável; Esterilizáveis em Autoclave, com mola dupla, pontas redondas e lâminas afiadas	S/FOTO	UN	**100**	**18 500,00 €**
	1.2	**ALICATE 13CM 1,5 CORTE DE UNHAS**	Aço Inoxidável; Esterilizáveis em Autoclave, com mola dupla, pontas redondas e lâminas afiadas	S/FOTO	UN	**92**	
	1.3	**ALICATE 14CM CORTE DE UNHAS**	Aço Inoxidável; Esterilizáveis em Autoclave, com mola dupla, pontas redondas e lâminas afiadas	S/FOTO	UN	**90**	
	1.4	**ALICATE PONTA DE LUA 14CM**	Aço Inoxidável; Esterilizáveis em Autoclave, com mola dupla, pontas redondas e lâminas afiadas	S/FOTO	UN	**75**	
	1.5	**ALICATE DE CUTÍCULAS 10MM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave, com mola resistente, com redutor de atrito que suaviza os movimentos e lâminas afiadas para corte preciso	S/FOTO	UN	**79**	
	1.6	**ALICATE DE CUTÍCULAS 11,5MM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave, com mola resistente, com redutor de atrito que suaviza os movimentos e lâminas afiadas para corte preciso	S/FOTO	UN	**58**	
	1.7	**ALICATE UNHAS ENCRAVADAS 10,5CM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave, com mola dupla, com bordo reto	S/FOTO	UN	**85**	
	1.8	**ALICATE UNHAS ENCRAVADAS 13CM PONTA FINA**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave, com mola dupla, com bordo reto	S/FOTO	UN	**15**	
2	**2.1**	**PINÇA REMOÇÃO UNHAS**	Aço Inoxidável Esterilizável em Autoclave	S/FOTO	UN	**56**	**1 685,00 €**
	2.2	**TESOURA CUTÍCULAS CURVADA 9CM**	Aço Inoxidável Esterilizável em Autoclave	S/FOTO	UN	**57**	
3		**SUPORTE PARA LIXAS DESCARTÁVEIS**	Aço inoxidável, resistente, e rebordos lisos para evitar lesões na pele. Prático, permite uma rápida substituição das lixas descartáveis. Cabo ergonómico e fácil de limpar.	S/foto	UN	**27**	**567,00 €**
4		**SACO ANTIBACTERIANO DE ASPIRAÇÃO DISPOSABLE COM FILTRO (COMPATÍVEL COM MICROMOTORES: PROMED 4030-SX 2, PROMED 620; VITALCARE V40, PODOTRONIC V40 MED4120)**	Saco disposable fácil de retirar	S/foto	UN	**176**	**900,00 €**

5	**5.1**	**CAPA/CÁPSULAS DE LIXA DESCARTÁVEIS PARA FRESA DE HIPERQUERATOSES Nº 1**	Cápsula de lixa descartável adaptável a mandril de micromotor n.º1	S/foto	UN	**1 318**	**3 090,00 €**
	5.2	**CAPA/CÁPSULAS DE LIXA DESCARTÁVEIS PARA FRESA DE HIPERQUERATOSES Nº 2**	Cápsula de lixa descartável adaptável a mandril de micromotor n.º2	S/foto	UN	**658**	
	5.3	**CAPA/CÁPSULAS DE LIXA DESCARTÁVEIS PARA FRESA DE HIPERQUERATOSES Nº 3**	Cápsula de lixa descartável adaptável a mandril de micromotor n.º3	S/foto	UN	**563**	
	5.4	**CAPA/CÁPSULAS DE LIXA DESCARTÁVEIS PARA FRESA DE HIPERQUERATOSES Nº 4**	Cápsula de lixa descartável adaptável a mandril de micromotor n.º4	S/foto	UN	**1113**	
6	**6.1**	**MANDRIL PARA CAPA Nº1**	Mandril para capa Nº1 cabo em aço inoxidável e cilindro de borracha extensível	S/foto	UN	**12**	**500,00 €**
	6.2	**MANDRIL PARA CAPA Nº2**	Mandril para capa Nº2 cabo em aço inoxidável e cilindro de borracha extensível	S/foto	UN	**12**	
	6.3	**MANDRIL PARA CAPA Nº3**	Mandril para capa Nº3 cabo em aço inoxidável e cilindro de borracha extensível	S/foto	UN	**12**	
	6.4	**MANDRIL PARA CAPA Nº4**	Mandril para capa Nº4 cabo em aço inoxidável e cilindro de borracha extensível	S/foto	UN	**12**	
	6.5	**CAPA PARA MANDRIL Nº 1**	Capa abrasiva, descartável para Mandril Nº 1	S/foto	UN	**100**	
	6.6	**CAPA PARA MANDRIL Nº 2**	Capa abrasiva, descartável para Mandril Nº 2	S/foto	UN	**100**	
	6.7	**CAPA PARA MANDRIL Nº 3**	Capa abrasiva, descartável para Mandril Nº 3	S/foto	UN	**100**	
	6.8	**CAPA PARA MANDRIL Nº 4**	Capa abrasiva, descartável para Mandril Nº 4	S/foto	UN	**100**	

7		**MICROMOTOR CUIDADOS PODOLÓGICOS E CONJUNTO DE BROCAS**	Com filtro medicamente testado; Turbina de Máximo 300W; Com Saco especial para filtro; Voltagem: 230V/50Hz (115V/Opção 60Hz); Micromotor: Watt/30.000 rpm; Dimensões do regulador: 212x124x222mm; Peso Total: Máximo: 3,5Kg; Fácil Manuseamento. Acompanhado por conjunto de brocas.	S/foto	UN	**13**	**14 950,00 €**
8		**LIMA DE POLLOKOFF**	LIMA DE POLLOKOFF	S/foto	UN	**157**	**4 710,00 €**
9	**9.1**	**LIMA DUPLA PARA UNHAS ENCRAVADAS 15CM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave	S/foto	UN	**7**	**6 315,00 €**
	9.2	**ESPÁTULA DUPLA FACE 17CM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave	S/foto	UN	**352**	
	9.3	**EMPURRA CUTÍCULAS 12CM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave	S/foto	UN	**8**	
	9.4	**EMPURRA CUTÍCULAS 14CM**	Aço Inoxidável; Esterilizável em Autoclave	S/foto	UN	**4**	
10	**10.1**	**FRESA DE AÇO Nº 3**	Fresa de Aço		UN	**66**	**11 500,00 €**
	10.2	**FRESA TUNGSTÉNIO CÓNICA COM PONTA ARREDONDADA ANILHA PRETA - SUPER GROSSO**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**54**	

	10.3	**FRESA TUNGSTÉNIO CÓNICA COM PONTA ARREDONDADA ANILHA AZUL - SUPER GROSSO**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**54**	
	10.4	**FRESA TUNGSTÉNIO CÓNICA COM PONTA ARREDONDADA ANILHA VERDE**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**3**	
	10.5	**FRESA TUNGTÉNIO CÓNICA COM PONTA ARREDONDADA ANILHA AZUL**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**3**	
	10.6	**FRESA TUNGTÉNIO COM PONTA ARREDONDADA ANILHA TRIPLA VERDE**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**54**	
	10.7	**FRESA TUNGSTÉNIO CÓNICA COM PONTA FINA ANILHA VERMELHA - CORTE DUPLO FINO**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**54**	
	10.8	**FRESA TUNGSTÉNIO COM PONTA FINA ANILHA AZUL**	Fresas de Tungsténio adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**54**	
11	**11.1**	**FRESA DIAMANTE CILÍNDRICO GRANDE ANILHA PRETA**	Fresas de diamante adaptável a peça de mão de micromotor/Esterilizável		UN	**3**	**8 555,00 €**
	11.2	**FRESA DIAMANTE CILÍNDRICO MÉDIO ANILHA AZUL**	Fresas de diamante adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável		UN	**3**	

11.3	**FRESA DIAMANTE CILÍNDRICO PEQUENO COMPRIDO ANILHA VERDE CLARO**	Fresas de diamante adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável		UN	**3**
11.4	**FRESA DIAMANTE CILÍNDRICO PEQUENO CURTO ANILHA VERDE**	Fresas de diamante adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável		UN	**2**
11.5	**FRESA DIAMANTE PONTA REDONDA PEQUENA**	Fresas de diamante adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável	S/foto	UN	**2**
11.6	**FRESA DIAMANTE PONTA REDONDA ANILHA VERDE - PEQUENA**	Fresas de diamante adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável	S/foto	UN	**2**
11.7	**FRESA DIAMANTE PONTA REDONDA ANILHA VERDE - MÉDIA**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável	S/foto	UN	**3**
11.8	**FRESA DIAMANTE PONTA REDONDA ANILHA VERDE - GRANDE**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável	S/foto	UN	**2**
11.9	**FRESA DIAMANTE CONE**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor/ Esterilizável		UN	**5**
11.10	**FRESA DIAMANTE CONE BASE LARGA ANILHA PRETA**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor Esterilizável		UN	**2**
11.11	**FRESA DIAMANTE CONE BASE ABOBADA ANILHA PRETA**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor /Esterilizável		UN	**3**

	11.12	**FRESA DIAMANTADA PONTA FINA ANILHA AZUL**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor/ Esterilizável		UN	**55**	
	11.13	**FRESA DIAMANTADA CILÍNDRICA COM 3 BURACOS ANILHA CINZENTA**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor Esterilizável		UN	**55**	
	11.14	**FRESA DIAMANTADA CILÍNDRICA COM RANHURAS ANILHA PRETA**	Fresa Diamantada adaptável a peça de mão de micromotor Esterilizável		UN	**55**	
12	**12.1**	**BROCA CERÂMICA 4MM (CORTE MÉDIO PARA PÉS DIABÉTICOS)**	Para tratamento de calosidades, cutículas e unhas, polimento de unhas naturais, próteses e acrílicas - Grão médio - Suavizar calos e unhas		UN	**7**	**538,00 €**
	12.2	**BROCA CERÂMICA 6MM (CORTE MÉDIO PARA PÉS DIABÉTICOS)**	Para tratamento de calosidades, cutículas e unhas, polimento de unhas naturais, próteses e acrílicas - Super abrasiva - calosidades duras		UN	**1**	
	12.3	**BROCA DE CUTÍCULAS**	Com ponta pontiaguda, que permite a remoção da cutícula com precisão		UN	**1**	
13	**13.1**	**LIMAS EM BLOCO**	Polidor de Unhas,	S/foto	UN	**10**	**900,00 €**
	13.2	**LIMAS DE UNHA 100/180**	Lima Unhas Reta, laváveis e desinfetáveis. Gramagem de longa duração 100/180	S/foto	UN	**110**	
	13.3	**LIMAS DE UNHA 120/100**	Lima Unhas Reta, laváveis e desinfetáveis. Gramagem 120/100	S/foto	UN	**6**	

	13.4	**LIMA CARTÃO DESCARTÁVEL P/ UNHAS 1CX 100 UN**	Lima de cartão para limar unhas	S/foto	UN	**1 000**	
	13.5	**LIMAS GRANDES C/ PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA HIPERQUERATOSES PLANTARES**	LIMAS GRANDES C/ PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA HIPERQUERATOSES PLANTARES	S/foto	UN	**85**	
14	**14.1**	**ESPÁTULA DE LIMPA UNHAS**	Espátula de Inox Dupla	S/foto	UN	**105**	**950,00 €**
	14.2	**RASPADOR CALOSIDADES DUPLA FACE 23CM**	Uma face com pedra-pomes e outra com lixa	S/foto	UN	**102**	
	14.3	**RASPADOR CALOSIDADES DUPLA FACE 19CM**	Aço inoxidável e cabo ergonómico de plástico. Lavável, fácil de limpar. Para melhor efeito raspar em pele seca. Retira peles calosas e calos com uma leve pressão; esterilizável	S/foto	UN	**2**	
	14.4	**PINÇA PONTEAGUDA 11CM**	Aço Inoxidável esterilizável	S/foto	UN	**20**	
15	**15.1**	**FELTRO 100% LÃ 2MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 100% Lã	S/foto	UN	**16**	**1.000,00 €**
	15.2	**FELTRO 100% LÃ 5MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 100% Lã	S/foto	UN	**16**	
	15.3	**FELTRO 100% LÃ 7MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 100% Lã	S/foto	UN	**16**	
	15.4	**FELTRO 50% LÃ+50% VISCOSE 2MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 50% Lã + 50% Viscose	S/foto	UN	**40**	
	15.5	**FELTRO 50% LÃ+50% VISCOSE 4MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 50% Lã + 50% Viscose	S/foto	UN	**24**	

	15.6	**FELTRO 50% LÃ+50% VISCOSE 6MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 50% Lã + 50% Viscose	S/foto	UN	**16**	
	15.7	**FELTRO 50% LÃ+50% VISCOSE 8MM DE ESPESSURA**	Muito suaves. Com adesivo hipoalergénico; Para proteção e descarga, amortizando o impacto nas zonas dolorosas; Para tratamentos provisórios de ortosiologia. 50% Lã + 50% Viscose	S/foto	UN	**12**	
16		**CATALISADOR PARA SILICONE PODOLÓGICO**	Endurece o silicone de forma rápida; Caracterização química: mistura de ácido silícico e compostos orgânicos de estanho	S/foto	UN	**200**	**1 820,00 €**
17		**SUPORTE E LIXAS PARA PEDICURA**	SUPORTE: Aço inoxidável, resistente, e rebordos lisos para evitar lesões na pele, Prático, permite uma rápida substituição das lixas descartáveis, Cabo ergonómico e fácil de limpa. LIXAS: Dois tipos de abrasão: fino e grosso; Com auto-adesivo de alta qualidade, não deixa resíduos de cola no suporte	S/foto	UN	**45**	**1 110,00 €**
18	**18.1**	**BROCA DE CARBONETO DUPLO "MÉDIO CORTE UNHAS COM FUNGOS"**	Para o tratamento de calosidades, cutículas e unhas, polimento de unhas naturais, próteses e acrílicas; Para tratamento de unhas muito grossas, infetadas com fungos e hiperqueratoses.	S/foto	UN	**10**	**1.052,00 €**
	18.2	**BROCA DIAMANTADA SUPER ABRASIVA**	Para o tratamento de calosidades, cutículas e unhas, polimento de unhas naturais, próteses e acrílicas. Esterilizáveis	S/foto	UN	**6**	

	18.3	**BROCA DIAMANTADA GRAU MÉDIO DE ABRASÃO**	Para o tratamento de calosidades, cutículas e unhas, polimento de unhas naturais, próteses e acrílicas. Esterilizáveis	S/foto	UN	**6**	
	18.4	**CAPA DIAMANTADA ULTRA ABRASIVA**	Sistema de capas diamantadas para um tratamento de calosidades higiénico e seguro; Podem ser completamente desinfetadas e esterilizadas (até 180º C); Podem ser utilizadas mais de 300 vezes; De fácil manuseamento	S/foto	UN	**4**	
	18.5	**CAPA DIAMANTADA SUPER ABRASIVA**	Sistema de capas diamantadas para um tratamento de calosidades higiénico e seguro; Podem ser completamente desinfetadas e esterilizadas (até 180º C); Podem ser utilizadas mais de 300 vezes; De fácil manuseamento	S/foto	UN	**4**	
	18.6	**CAPA DIAMANTADA ABRASIVA**	Sistema de capas diamantadas para um tratamento de calosidades higiénico e seguro; Podem ser completamente desinfetadas e esterilizadas (até 180º C); Podem ser utilizadas mais de 300 vezes; De fácil manuseamento	S/foto	UN	**4**	
19	**19.1**	**TUBO DE ESPUMA RECORTÁVEL**	Malha tubular de tecido elástico de algodão com cobertura de espuma suave ao tato; Adapta-se sem aumentar o volume do calçado; Tubos com 25cm de comprimento; Para confeção de ortóteses, proteções, prevenção de infeções, feridas e outros problemas nos dedos e unhas.	S/foto	UN	**4**	**600,00 €**
	19.2	**ESCOVA MULTIUSOS AÇO INOXIDÁVEL**	Para limpeza profunda de instrumentos cirúrgicos, Cerdas em aço inoxidável extra-rígidas, Cabo	S/foto	UN	**36**	

			ergonómico e Dimensões: 134x38x17mm.				
	19.3	**ESCOVA DE LIMPEZA BROCAS**	Escova robusta para limpeza profunda das brocas	S/foto	UN	**7**	
	19.4	**POSICIONADOR CORPORAL PERNAS**	Espuma revestido a napa; napa impermeável de fácil limpeza.	S/foto	UN	**3**	
	19.5	**LUPA COM LUMINÁRIA**	Lupa com lâmpada fria florescente e lupa de 3 dioptrias. Equipado com uma base de 5 rodas de máxima estabilidade.	S/foto	UN	**1**	
20	**20.1**	**CABO COM DIÂMETRO DE PONTA DE 1.5MM**	Em aço inoxidável, com partes ou componentes noutros materiais conforme a necessidade. Esterilizáveis em autoclave ou esterilizáveis por calor seco a 180° C.	S/foto	UN	**20**	**1 333,00 €**
	20.2	**CABO COM DIÂMETRO DE PONTA DE 2.5MM**	Em aço inoxidável, com partes ou componentes noutros materiais conforme a necessidade. Esterilizáveis em autoclave ou esterilizáveis por calor seco a 180° C.	S/foto	UN	**20**	
	20.3	**GOIVA PARA O CABO COM DIÂMETRO DE PONTA DE 1.5MM**	Em aço inoxidável, com partes ou componentes noutros materiais conforme a necessidade. Esterilizáveis em autoclave ou esterilizáveis por calor seco a 180° C.	S/foto	UN	**40**	
	20.4	**GOIVA PARA O CABO COM DIÂMETRO DE PONTA DE 2.5MM**	Em aço inoxidável, com partes ou componentes noutros materiais conforme a necessidade. Esterilizáveis em autoclave ou esterilizáveis por calor seco a 180° C.	S/foto	UN	**40**	
	20.5	**GOIVA FIXA COM CABO PONTA DE 1MM**	Em aço inoxidável, com partes ou componentes noutros materiais conforme a necessidade. Esterilizáveis em autoclave ou esterilizáveis por calor seco a 180° C.	S/foto	UN	**23**	
	20.6	**GOIVA DE AÇO INOXIDÁVEL COM CABO Nº12 E PONTA DE 1MM**	Em aço inoxidável, com partes ou componentes noutros materiais conforme a necessidade. Esterilizáveis em autoclave ou esterilizáveis por calor seco a 180° C.	S/foto	UN	***5***	
21	**21.1**	**ESTERILIZADOR ULTRA SONS**	Esterilizador ultrassónico digital de 5 litros; Vem com tampa e cesta, Potência: 120 W; Ultrasonic 40 khz e Dimensões internas: 300 x 140 x 150 mm	S/foto	UN	**1**	**700,00 €**

	21.2	**PROTETOR DE BACIA PEDICURE DESCARTÁVEL**	Protetor para bacia de pédicure descartável, utilizado para evitar o contágio e transmissão de doenças infeciosas durante o uso de bacias de pédicure. Pode ser usada em qualquer bacia de pédicure	S/foto	UN	**600**	
	21.3	**SISTEMA DE LAVAGEM POR ULTRASSONS**	Tanque de ultrassons em aço inoxidável digital; Potência elevada ultrassónica: Três transdutores piezocerâmicos de tipo pacote com potência de 100 W; Regulação do tempo de trabalho 0-30 Min; Regulação da temperatura do líquido de 20º C até 60º C; Exclusão do aquecimento liquido; Design ergonómico e compacto, com revestimento externo realizado em material termo resistente; Grande precisão no controlo eletrónico da temperatura e do tempo; Torneira de descarga de líquidos; Capacidade do tanque: 3,5Lt; Dimensões do tanque: 300x205x230mm	S/foto	UN	**1**	
22		**MÓVEL EQUIPA PODOLOGIA**	Bancada em madeira à prova de arranhões; 4 Rodízios giratórios; Suporte para garrafa; 1 gaveta germicida; 4 gavetas para armazenamento de acessórios e instrumentos esterilizados; Espaço para colocação de micromotor; Instalação elétrica; Dimensões: Móvel: 61 x 45 x 77cm Bancada: 61 x 42 cm	S/foto	UN	**1**	**1 100,00 €**

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***aquisição de material de podologia para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
